



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 2.789 DE 23 DE setembro DE 2025.

Altera o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal n° 2.684 de 20 de março de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - As pessoas físicas de baixa renda, poderão solicitar gratuitamente, à Secretaria Municipal de Serviço Público o agendamento de uma caçamba, se estiverem inscritas no cadastro único, com cadastro atualizado, tendo renda per capita familiar de até meio salário mínimo, comprovado através da folha resumo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº DE 264/2025 DE 24 SETEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, considerando o parecer da assessoria jurídica do prefeito em fls 73 a 75 Processo Administrativo nº 122/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de Solange de Moura Pinto Moreira, no cargo de PROFESSOR II, classe E e nível 11, matrícula nº 2315, com paridade em parcelas distintas, a contar de 01/10/2025, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, CRFB/88 com Art. 15 alínea "a" da Lei Municipal 1531/2012	R\$ 7.141,17
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, "a" da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R\$ 2.142,35
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 9.283,52

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DD5E6931

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPA DE Nº 2.789 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.684 de 20 de março de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- As pessoas físicas de baixa renda, poderão solicitar gratuitamente, à Secretaria Municipal de Serviço Público o agendamento de uma caçamba, se estiverem inscritas no cadastro único, com cadastro atualizado, tendo renda per capita familiar de até meio salário mínimo, comprovado através da folha resumo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B49CC593

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 716/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação em fls. 70 do processo administrativo nº 5459/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do processo administrativo 5459/25 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

LEANDRO DOMIS DA SILVA MAT 6093
MAURO VINICIO DOS SANTOS CASTILHO MAT 6202

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 24 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C5FF1670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 711/2025 23 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,